



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:20

Matr.: 00000000000000000000

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 415/08

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 415/07
--------------------	--

Autor Deputado Onyx Lorenzoni	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na Medida Provisória nº 415/2008, o § 3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)”

§ 3º A proibição instituída no caput não alcança os estabelecimentos que se localizem no interior de centros comerciais do tipo shopping center”.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os shopping centers nada comercializam; são os comerciantes lá estabelecidos, os chamados lojistas, que o fazem.

Os espaços comerciais ocupados pelos lojistas que, no interior dos shopping centers, comercializam bebidas alcoólicas, assim, não têm o acesso direito à rodovia de que trata o caput do art. 1º Projeto de Lei em questão. Localizados, via de regra, nas chamadas praças de alimentação dos empreendimentos, os referidos estabelecimentos dão acesso, unicamente, às vias internas de circulação dos shoppings, sendo necessário longo percurso até que se chegue à rodovia.

Ademais, os shopping centers são grandes centros comerciais, que congregam, em seu interior, uma enorme gama de atividades mercantis. Seu público freqüentador, assim, é composto por pessoas que a eles se dirigem com o fim precípuo de consumo, não constituindo tais empreendimentos típicos pontos de parada de viajantes que trafegam por estradas. Coibir a venda de bebidas alcoólicas no interior dos shoppings, portanto, equivaleria a impor pesada restrição de direito a comerciantes lá estabelecidos sem que se estivesse atingindo a finalidade desejada pelo Projeto de Lei.

Ressalte-se, finalmente, que dentre as penalidades previstas no Projeto de Lei para o descumprimento das disposições nele contidas encontra-se a proibição de acesso à rodovia, pelo prazo de dois anos. Como já mencionado, os estabelecimentos situados em shopping centers que comercializam bebidas alcoólicas não têm acesso direto à rodovia. Impor-se tal penalidade ao empreendimento como um todo, por outro lado, significaria punir todos os comerciantes estabelecidos no shopping center, o que não se justifica sob qualquer ponto de vista, inclusive à vista do princípio de que nenhuma pena pode ultrapassar a pessoa do infrator.

São esses os motivos pelo qual se apresenta esta emenda ao mencionado Projeto de Lei.

PARLAMENTAR

